



PARECER ÚNICO Nº 0487373/2018 (PROTOCOLO SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: Nº 2916/2001/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença Ambiental de Operação – RVLOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	2976/2011	Análise técnica realizada
Autorização para intervenção ambiental - AIA	Não Aplicável	Não Aplicável
Reserva Legal	Não Aplicável	Não Aplicável

EMPREENDEDOR:	Tania Maria da Costa Vieira	CPF:	498.798.556-04
EMPREENDIMENTO:	Posto Universal Ltda	CNPJ:	00.112.543/0001-09
MUNICÍPIO:	Sabará	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y -19°50'27,99"	LONG/X -43°51'39,69"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PQE – Parque Estadual Baleia (9.91 km de distância)			
PQM – Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado (9.91 km de distância)			
PQM – Parque Municipal Chácara (6.36 km de distância)			

BACIA FEDERAL:	São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SD5 - Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Rio das velhas
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elo Meio Ambiente/Helen Almeida Vaz Ramos	REGISTRO: MG0000130186D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: nº 86038/2017		DATA: 23/11/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rômulo César Soares Alexandrino – Analista Ambiental (Gestor do processo)	1211020-1	
Laís Viana Costa e Silva Nogueira - Ambiental de Formação Jurídica	1.356.798-7	
De acordo: Luana Azevedo Temponi – Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.833-4	
De acordo: Letícia Capistrano Campos – Chefia de Gabinete	752.821-9	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença Ambiental de Operação – RVLOC do empreendimento Posto Universal Ltda. Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Sabará/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R153368/2017 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 0601692/2017.

Em 10/11/2017 a superintendência regional de regularização ambiental – SUPRAM Central, encaminhou à GATLA/FEAM guia de tramitação, solicitando avaliação dos estudos apresentados na pasta do processo de RVLOC e avaliação das condicionantes existentes.

Assim a GATLA/FEAM em atendimento a solicitação do empreendedor e questionamentos da SUPRAM Central realizou vistoria no Posto Universal em 23/11/2017, sob auto de fiscalização nº 86038. A FEAM realizou a avaliação dos estudos apresentados no respectivo processo (folha 001 a folha 282). Para apresentação deste parecer técnico ambiental foi observado além dos estudos apresentados no processo as normas relativas ao licenciamento de postos de combustíveis em Minas Gerais, Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010 e normas ABNT pertinentes ao gerenciamento ambiental de postos de combustíveis. A fiscalização realizada em 23/11/2017, sob auto de fiscalização 860138/2017 buscou atender os requerimentos das normas supracitadas.



2. Localização do Empreendimento

O Posto Universal localiza-se na zona urbana, Rodovia BR 381, Km 11,5, bairro Borges, no município de Sabará/MG. A figura 1 apresenta a localização do empreendimento em visão de imagem fotográfica aérea.

Figura 1 – Localização Posto Universal – Sabará MG



Fonte: Google Earth, acesso em 22-02-2018

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Posto Universal Ltda. - CNPJ nº 00.112.543/0001-09- realiza a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos: gasolina comum, gasolina aditivada, gasolina S10 e Diesel Comum. Segundo alvará de funcionamento o imóvel possui 3020,62 m². Além do abastecimento, o terreno contempla unidades de apoio como restaurante (alugado), estacionamento e unidade administrativa. A bandeira Shell é a que representa o Posto Universal e o empreendedor é detentor do conjunto de equipamentos e sistemas do SASC.

Em vistoria realizada em 23/11/2017, sob auto de fiscalização 860138/2017 foi constatado que o empreendimento possui 6 tanques de combustíveis, totalizando 120.000 litros, a capacidade dos tanques armazenar combustível está de acordo com o volume informado no Relatório de avaliação de desempenho ambiental – RADA, elaborado pela empresa de consultoria Elo Meio Ambiente; constatar o volume de combustível se torna



importante tendo em vista que o volume influencia na classificação do porte do empreendimento.

Os tanques subterrâneos (SASC) são do ano de 2003, de parede dupla com controle do volume de combustível feito por régua. Conforme DN 108/2007 e NBR 13.785, tanques de parede dupla, sem monitoramento eletrônico intersticial, deverão ser testados a cada 12 meses. Em vistoria foi verificado o relatório mais recente do teste de estanqueidade datado em 24/05/2017, o relatório conclui que os tanques estão estanques, assim como os respiros dos tanques encontram-se instalados sob altura adequada, o que possibilita redução de riscos associados a explosão instalados conforme legislação pertinente.

Os resíduos são armazenados temporariamente em bombonas plásticas de forma adequada em um cômodo coberto e fechado com piso em concreto; o empreendedor apresentou certificado de destinação de resíduos realizado pela empresa de consultoria pró ambiental, nº 273514 de 14/04/2007.

Para os SUMPS os mesmos encontram-se instalados adequadamente nas bocas de visita dos tanques, bombas de injeção de combustível, bombas de combustível e filtro de diesel.

Em vistoria os responsáveis pelo empreendimento apresentaram: AVCB válida até 27/07/2022; projeto de sistema contra incêndio/corpo de bombeiro processo 062445220150044; registro ANP 0011576 válido; foram apresentados certificados de treinamento dos funcionários NR20 e brigada de incêndio, a formalização de solicitação para renovação de outorga e certificados de destinação de resíduos.



4. Avaliação do Cumprimento das Condicionantes do Licenciamento

O Processo COPAM nº 02916/2001/2003/2010 de Licença de Operação Corretiva condicionou a obtenção da licença para 3 tópicos:

4.1. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do sistema de monitoramento intersticial.

Comentário: Esta condicionante foi cumprida parcialmente, relatamos que as fotos do sistema de monitoramento intersticial foram comprovadas pelo Relatório de cumprimento de informações complementares R 0046468/2018, entretanto o sistema não se encontra em funcionamento conforme vistoria realizada em 12/2017, sendo necessário apresentar resultados do funcionamento do sistema.

4.2. Apresentar documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio de todos os funcionários do empreendimento.

Comentário: Condicionante cumprida. Foram apresentados certificados para treinamento de funcionários NR20 e brigada de incêndio em visória, estudos estes protocolizados via SEIGED 00674081 1501 2018 anexado ao processo.

4.3. Executar o programa de Auto monitoramento dos efluente líquidos, resíduos sólidos, conforme definições apresentadas no anexo II.

Comentário: Condicionante cumprida. Entretanto necessita de melhorias no desempenho do sistema pois resultaram em parâmetros acima dos padrões da DN Copam/CERH 01/2008 e Resolução Conama 357/2005 para efluentes e; acima dos valores de prevenção para solos preconizados na Deliberação Normativa Copam 02/2010, instalar caixa de areia anterior a caixa separadora de água e óleo poderá minimizar os valores dos parâmetros avaliados.



5. Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental

5.1. Efluentes líquidos:

Conforme relatório de ensaio nº 457-458/0117 no efluente da caixa de saída foi apresentado valores de DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos e sedimentáveis e surfactantes acima dos padrões da DN Copam/CERH 01/2008. A qualidade desses efluentes deverá atender à Resolução Conama 357/2005 e a DN conjunta COPAM/CERH 01/2008, antes do descarte no corpo receptor ou em rede de esgotos, portanto o projeto desses sistemas e suas manutenções devem ser compatíveis com o volume de efluentes gerados. Adequar o projeto da caixa SAO com inserção de uma caixa de sedimentação de sólidos antes da etapa de separação da SAO conforme ABNT 14605-2 e realizar limpeza semanal do SAO possibilita minimizar os valores detectados acima dos padrões normativos.

5.2. Monitoramento do solo:

Conforme Relatório de Investigação Ambiental Preliminar (Fase 1), realizado pela empresa de consultoria Ambiental Tecnol o posto Universal apresentou no solo soma das 3 maiores concentrações de compostos orgânicos voláteis, até 3 metros de profundidade, acima da leitura de 1500 ppm, entretanto conforme o RADA foi realizado amostragem de compostos orgânicos voláteis somente na área das fossas, filtro e sumidoruro, sendo que a DN 108 requer que seja realizada malha de amostragem de 5 em 5 metros em área total do empreendimento. Decorrente de ter ultrapassado o valor de 12 da matriz de decisão da DN 108 o responsável pelo empreendimento realizou a fase II - investigação confirmatória, que resultou em concentrações de Xilenos, Naftaleno, Acenaftíleno, Fenantreno acima do valor de prevenção em 3 pontos de amostragem de solo, do total de 7 pontos. Conforme DN 02/210 concentrações de compostos acima do VP requerem ações de monitoramento. Conforme DN 116/2008 os empreendimentos devem apresentar estas informações ao Banco de Declarações Ambientais – BDA da FEAM para que seja realizado o gerenciamento de área suspeita de contaminação ou contaminada.



5.3. Sistema de monitoramento intersticial

Em vistoria foi verificado o sistema de monitoramento intersticial encontrava-se desligado.

Destaca-se que enquanto não está sendo utilizado o sistema intersticial o monitoramento do volume de combustível nos tanques é feito por régua. A necessidade de uso do sistema intersticial se dá conforme norma ABNT NBR 13786:2014. Assim comprovar de eficiência do sistema de monitoramento intersticial se torna necessário.

6. Reserva Legal

Não se aplica a exigência de reserva legal, considerando que o empreendimento se localiza em área urbana.

7. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento é detentor da portaria de outorga nº2976/2011 referente à captação de água subterrânea em poço tubular profundo. Em 28/09/2016 foi formalizado o processo de outorga nº 35011/2016 para renovação da referida portaria, em conformidade com os artigos 12 e 14 da Portaria IGAM nº49/2010.

O uso da água destina-se ao consumo humano, lavagem de veículos, sanitários, chuveiros, limpeza das instalações, bem como suprir a demanda do restaurante. De acordo com o balanço hídrico a demanda hídrica gira em torno de 4,58 m³/dia. O regime solicitado para atendimento dessa demanda foi de 1,8 m³/h com bombeamento durante 2:35 horas diárias.

O cumprimento de condicionantes da referida portaria foi comprovado através da apresentação das planilhas de monitoramento (2012 a 2018) dos equipamentos instalados, bem como o relatório fotográfico dos mesmos. A condicionante referente à análise de água para os parâmetros de BTEX, HTP e HTA não foi comprovada e, portanto, foi lavrado auto de infração.



Este parecer único sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, e caso a mesma seja concedida, a portaria de outorga será publicada de acordo com a validade da licença expedida, conforme previsto na Portaria IGAM nº 49/2010, art. 4º, II, alínea a.

Insta salientar que a portaria de outorga prevê condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, conforme descrição abaixo:

1. *Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, levando-se em consideração as prerrogativas da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015. PRAZO: A partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
2. *Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico (ND), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº2302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto à SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
3. *Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAMCM quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: durante a vigência da portaria de outorga;*
4. *Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados à SUPRAMCM. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subseqüentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado;*



5. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;

6. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.

8. Compensação Ambiental

O empreendimento Posto Universal Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, tendo sido atendidas e devidamente comprovadas as adequações solicitadas por esta Superintendência.

9. Controle Processual

9.1 Competência para análise do presente processo

A análise do presente processo se dá com fundamento na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 21 de julho de 2017, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.602, de 23 de janeiro de 2018, que instituiu a Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental das SUPRAMS – “FT Licenciamento”.

9.2 Competência para decisão do requerimento



De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016, art. 4º, VII, letras a, b e c, compete à SEMAD, por meio de suas superintendências, decidir sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de classes 3 e 4. Portanto, caberá ao superintendente da SUPRAM CM a decisão quanto ao presente requerimento.

9.3 Síntese do processo

Trata-se de requerimento de REVLO – Revalidação de Licença de Operação para a atividade prevista na Deliberação Normativa nº 74/2004 sob o código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Sabará/MG, à Rodovia BR 381, Km 11,5, e, de acordo com informações do empreendedor, a capacidade de armazenagem é de 120 m³. Portanto, é médio o porte do empreendedor que, conjugado com o potencial poluidor degradador médio, enquadra-o na classe 3, conforme DN nº 74/2004.

Foi requerida a renovação da licença de operação nº 298/2011 e, para tanto, realizada vistoria em 23 de novembro de 2017, conforme Auto de Fiscalização nº 86038.

Verifica-se que não houve reorientação para a DN 217/2017, tendo em vista a ausência de alteração da classe e do potencial poluidor do empreendimento. Dessa forma, a análise foi procedida conforme as regras da DN 74/2004, em obediência ao disposto no art. 38, da DN 217/2017.

9.4 Documentação apresentada

O empreendedor iniciou o procedimento por meio do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 01 a 03), tendo sido emitido o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0601692/2017 (fl. 04), de acordo com o qual deveriam ser apresentados, para a formalização do processo, os documentos listados abaixo, que foram devidamente entregues conforme Recibo nº 0928634/2017 (fl. 05):

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): fl. 285 (AVCB nº 190028 emitido em 15 de setembro de 2017 com validade até 27 de julho de 2022);
- b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal: fl. 309 (CTF/APP nº 23580 emitido em 30 de abril de 2018 com validade até 31 de julho de 2018);



- c) FOBI: fl. 04;
- d) FCEI: fls. 01 a 03;
- e) Procuração ou equivalente: fl. 06;
- f) Requerimento de licença: fl. 07, assinado pelo responsável legal do empreendimento que possui poderes para tanto de acordo com o contrato social apresentado às fls. 72 a 75;
- g) Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento: fl. 08;
- h) Recibo de pagamento dos custos de análise: fl. 10 (pagamento integral);
- i) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal: fl. 310 (CTF/AIDA emitido em 30 de abril de 2018 com validade até 30 de abril de 2020);
- j) Cópia digital acompanhada de declaração atestando que confere com o original: fl. 20 e CD com cópia digital do processo anexado na contracapa do processo;
- k) Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART ou equivalente do profissional: fls. 30 a 276;
- l) Publicação do requerimento de licença, original e cópia: fls. 277 e 280;
- m) Publicação da concessão de licença, original e cópia: fl. 282;
- n) Comprovante do pagamento de emolumentos: fl. 12;
- o) Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade: fls. 77 a 92;

Constam nos autos, ainda, documentos atualizados da comprovação da destinação dos resíduos (fls. 312 a 318) e Registro da Agência Nacional de Petróleo – ANP atualizado (fl. 320 – emitido em 30 de abril de 2018 com validade até 30 de julho de 2018). Tais documentos foram apresentados em atendimento às informações complementares solicitadas por meio do Ofício. Força Tarefa.SEMAD.SISEMA. nº 08/2018 (fl. 304).

Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados pelo empreendedor e são válidos.

9.5 Unidade de Conservação



Conforme informado nos itens 4.3 e 4.4 do FCE, o empreendimento não se localiza em unidade de conservação ou zona de amortecimento e, portanto, é desnecessária a apresentação de ciência ou de anuênciaria determinada pela Resolução CONAMA nº 428/2010.

9.6 Uso de Recursos hídricos

O empreendimento faz uso ou intervenção em recursos hídricos, sendo a outorga de direito de uso concedida pela Portaria de Outorga nº 02976/2011 de 07/10/2011 (fl. 251 a 252). O processo de renovação da outorga foi formalizado tempestivamente, ficando esta, portanto, automaticamente prorrogada até a manifestação final da entidade responsável, conforme art. 14 da Portaria nº 49/2010 do IGAM.

9.7 Intervenção Ambiental/Reserva Legal

O empreendedor informa no FCE que não haverá necessidade de intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP – área de preservação permanente). Por se tratar de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária será a exigência de averbação de reserva legal ou inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

9.8 Indenização dos custos de análise – Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Conforme consta no campo 8 do FCE, o empreendedor optou pelo pagamento de 30% do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante após a apresentação da planilha de custos.

Observamos que de acordo com referida norma, o julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados (art. 13). Às fls. 10 consta a comprovação de pagamento do valor integral do DAE de fls. 09.

9.9 Inexistência de débito ambiental

Prevê a Resolução SEMAD nº 412/2005, artigo 11, II, que o processo não será formalizado caso exista débito de natureza ambiental. Assim, foi emitida a Certidão nº 0928592/2017, fls. 281, segundo a qual não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de



multas por infringência à legislação ambiental, tendo sido arquivado/remitido o AI nº 52015/2011.

Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação em exame não terá seu prazo de validade reduzido, conforme previsão no art. 37, §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Considerações finais

Cumpre ressaltar que a Licença Ambiental em apreço não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo referida observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Por fim, registra-se que o descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação.

11. Conclusão

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a FEAM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Posto Universal Ltda. – Processo COPAM Nº. 02916/2001/005/2017**, situado no município de Sabará/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Revalidação de Licença Ambiental de Operação – RVLOC** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de **validade de 10 (dez) anos**, condicionada ao cumprimento integral dos itens relacionados nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença Ambiental de Operação – RVLOC Posto Universal Ltda

Processo COPAM Nº: 2916/2001/005/2017	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Posto Universal Ltda		
CNPJ: 00.112.543/0001-09		
Atividade: F-06-01-7. Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis		
Endereço: Rodovia BR 381, Km 11,5, bairro Borges		
Localização: Zona Urbana		
Município: Sabará		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
Processo: 2916/2001/005/2017 – Validade 10 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Adequar o sistema de drenagem em especial as canaletas de drenagem de modo continuo sem interrupções com o efluente direcionado a caixa SAO, bem como, adequar a caixa SAO com a instalação de um caixa de areia, conforme ABNT 14605-2. O relatório dessas deverá ser realizado com respectivo relatório fotográfico que deverá ser protocolizado e encaminhado cópia para a NUCAM/SUPRAM CM	120 dias*
2	Apresentar declaração de área suspeita de contaminação no Banco de Declarações Ambientais - BDA (http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br) dos estudos realizados (investigação ambiental preliminar e investigação confirmatória) e encaminhar o protocolo do BDA para Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	30 dias*
4	Apresentar os resultados do equipamento de monitoramento intersticial, demonstrando a efetivação do sistema. O relatório com apresentação dos resultados deverá ser protocolizado e encaminhado cópia para a NUCAM/SUPRAM CM	4 meses
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO
6	Executar a manutenção e limpeza das caixas SAO	Quinzenalmente durante a



		vigência da Licença
7	Realizar Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio, para cada funcionário, com periodicidade de 02 anos, conforme requerido no item 4.8 do Anexo 4 da DN COPAM 108/2007. Deverá ser mantido no empreendimento os registros comprobatórios atualizados da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário.	Durante a vigência da Licença

(*) contado a partir da data de concessão da revalidação da LO corretiva.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental de Operação – RVLOC Posto Universal Ltda

Processo COPAM Nº: 2916/2001/005/2017	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto Universal Ltda	
Atividade: F-06-01-7	
Endereço: Rodovia BR 381, Km 11,5, bairro Borges.	
Município: Sabará	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	
Processo: 2916/2001/005/2017 – Validade 10 anos	

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 12 meses o teste de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13785 e Deliberação Normativa COPAM nº 10/2007. Após adequação e instalação do sistema intersticial, o teste de estanqueidade deverá ser realizado a cada 60 meses. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo e sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

*Os efluentes de qualquer fonte somente poderão ser lançados nos corpos d'água após o devido tratamento.

- Relatórios:** Enviar semestralmente à NUCAM os resultados das análises efetuadas, O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AAWA.



O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH- MG nº 1, de 05 de maio de 2008 e NBR 13969/97.

3. Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviados à NUCAM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resultados sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de Geração	Transportador Nome Endereço	Receptor Nome Endereço	Disposição final
Nome	Origem				Exemplo Co-processamento
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento			
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo			
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)			
4 – Aterro industrial		9 – Rerrefino de óleo			
5 – Incineração		10- Outras (especificar)			

4. Efluentes Atmosféricos

Relatórios: Enviar anualmente ao NUCAM, o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases nos respiros dos tanques.

5. Ruídos

Enviar anualmente ao NUCAM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR 10.151/2000.

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.



- As doações de resíduos deverão possuir anuênciia prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos seguindo a NBR 10.004/04, em lixões, bota fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº 362 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor verá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA Nº 307/2002 E NBR 13896/97.

IMPORTANTE:

Os parâmetros e frequências específicas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Cm ou NUCAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de fluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica – ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

OBS: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria NUCAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.



Fotos da área de abastecimento do Posto Universal Ltda.

